



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº _____, DE 2025 (Autor(es): Vereadores Subscritores)

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 235-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE EMENDAS INDIVIDUAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário a seguinte PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA:

Art. 1º. Altera o parágrafo único do art. 235A à Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra o art. 235-A, com a seguinte redação:

Art. 235-A

Parágrafo Único: As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026 produzindo efeitos para elaboração do orçamento de 2027.

JUSTIFICATIVA

As emendas individuais dos vereadores à Lei Orçamentária Anual foram inseridas no ordenamento jurídico municipal por meio da Emenda à Lei Orgânica nº 85/2021, em conformidade com o §9º do art. 166 da Constituição Federal, vigente a época, que garantia 1,2% de participação do Poder Legislativo no processo orçamentário.

Desde sua implementação, as emendas individuais têm se revelado essenciais para assegurar maior efetividade às prerrogativas parlamentares e para ampliar a capacidade do Legislativo de responder diretamente às demandas legítimas da população. A destinação de recursos por meio de emendas permite a correção de desigualdades regionais, o fortalecimento de ações públicas específicas e a aproximação entre o mandato parlamentar e a realidade local.

A presente proposta tem por objetivo promover a atualização do percentual autorizado para emendas individuais, ampliando-o para 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme passou a permitir a Emenda Constitucional nº 126/2022. Essa alteração reflete a evolução do modelo constitucional de

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro – (65) 3311-4600 Cep 78300-093-Tangará da Serra – MT

Assinados por 14 pessoas: DA SILVA BRITO; HORACIO DOMINGOS PEREIRA; ESDRAS CARVALHO DA SILVA; ALEX DA SILVA GRAGEL, VALDENEIDE FERREIRA SANTANA, ROSELENE FERREIRA DE LIMA, RENATO SANTANA, NILTON DALLA PRIA, HELIO JOSE SCHWAAB, MAURICIO JOSE ESCOBAR, SEBASTIAN RAMOS, SARAH MONALISA DA SILVA BOTELHO LIMA e + 1. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9F95-1C07-A0F0-4248>



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

participação parlamentar no orçamento público, que buscou fortalecer o papel fiscalizador e propositivo do Legislativo no planejamento das políticas públicas.

Além disso, permanece assegurado o critério de vinculação de metade do montante das emendas à área da saúde, em respeito ao princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais e à prioridade constitucional conferida ao direito à saúde.

A simetria com o modelo federal e com experiências já consolidadas em diversos entes subnacionais, especialmente no tocante ao percentual de 2%, promove maior coerência entre os entes federativos e respeita os princípios da autonomia municipal e da eficiência administrativa.

Dessa forma, a emenda ora proposta reforça os fundamentos do pacto federativo e contribui para o aperfeiçoamento do processo legislativo orçamentário municipal, em consonância com os avanços normativos verificados no âmbito da União.

Por todas essas razões, solicita-se a **TRAMITAÇÃO NORMAL** da presente proposta de emenda, com apreciação e deliberação pelo Soberano Plenário desta Casa Legislativa.

Tangará da Serra, data de inclusão no sistema

SUBSCRITORES



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F95-1C07-A0F0-4248

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDMILSON AVELINO PORFIRIO (CPF 912.XXX.XXX-72) em 11/07/2025 09:47:02 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC DOCCLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ FABIO DA SILVA BRITO (CPF 868.XXX.XXX-53) em 11/07/2025 09:54:30 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC DOCCLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ HORACIO GOMES PEREIRA (CPF 028.XXX.XXX-70) em 11/07/2025 10:03:29 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC DOCCLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ESDRAS CARVALHO DA SILVA MORAES (CPF 313.XXX.XXX-85) em 11/07/2025 10:04:19 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC DOCCLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EVANIA FELIX DA SILVA GRAGEL (CPF 768.XXX.XXX-04) em 11/07/2025 10:04:58 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC DOCCLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ VALDENEIDE FERREIRA SANTANA (CPF 481.XXX.XXX-00) em 11/07/2025 10:24:57 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC DOCCLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ROSELENE FERREIRA DE LIMA (CPF 010.XXX.XXX-59) em 11/07/2025 10:27:02 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ RENATO SANTANA (CPF 032.XXX.XXX-50) em 11/07/2025 10:30:18 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC DOCCLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



NILTON DALLA PRIA (CPF 765.XXX.XXX-97) em 11/07/2025 10:42:29 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



HELIO JOSE SCHWAAB (CPF 206.XXX.XXX-49) em 11/07/2025 10:57:14 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC DOCCLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



MAURICIO JOSE ESCOBAR (CPF 009.XXX.XXX-00) em 11/07/2025 13:20:50 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC DOCCLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



SEBASTIAN RAMOS (CPF 779.XXX.XXX-53) em 11/07/2025 13:26:53 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC DOCCLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



SARAH MONALISA DA SILVA BOTELHO LIMA (CPF 015.XXX.XXX-70) em 11/07/2025 14:30:15 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC DOCCLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ROMER SATOR YAMASHITA (CPF 513.XXX.XXX-15) em 11/07/2025 16:19:59 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC DOCCLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9F95-1C07-A0F0-4248>